



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CONVÊNIO Nº 02/2016

Convênio, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, com a interveniência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, e o IPESAÚDE - Instituto de Promoção e de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe, para fins de adesão ao Plano de Saúde - IPESAÚDE.

Pelo presente instrumento de convênio, reuniram-se, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.128.780/0001-00, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG**, com sede à Rua Frei Luiz Canôlo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.128.780/0044-31 a qual responde seu Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, **IGOR LEONARDO MORAES ALBUQUERQUE**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 1.395.370 SSP/SE e CPF nº 002.895.495-58, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **INTERVENIENTE** e o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTENCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**, Autarquia Estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Campos, 177 - São José, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.042.554/0001-63, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **CHRISTIAN OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 10.239.456 SSP/SE e do CPF nº 724.068.795-34, domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 116, parágrafos e incisos), que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Orgânica do Município de Aracaju, na Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, na forma e condições previstas nas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste em estabelecer a cooperação mútua entre o **MUNICÍPIO DE ARACAJU** e o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTENCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**, propiciando aos seus servidores ativos e seus dependentes, bem como os servidores inativos e seus dependentes, a adesão ao Plano de Assistência à Saúde, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Aracaju, Lei Municipal nº 3.571, de 30 de junho de 2008, que autoriza a celebração do Convênio para assegurar Plano de Assistência à Saúde, conforme Resolução nº 28/2008 do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e Resolução nº 09/2010 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU** e demais normas complementares.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COBERTURAS

A assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Aracaju e seus dependentes será prestada através de serviços próprios da **CONVENIADA** e complementarmente pela Rede credenciada, através de seus canais de contatos para autorização, de acordo com a cobertura do Plano, abaixo descritas:

- I - consultas médicas ambulatoriais e de urgência;
- II - Exames simples e especializados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- III - Internações clínicas e Cirúrgicas;
- IV - Procedimentos cirúrgicos inclusive partos;
- V - Quimioterapia ambulatorial e hospitalar;
- VI - Tratamento Fisioterápico e de Reabilitação Motora;
- VII - Hemodiálise;
- VIII - Tratamento Odontológico Básico e de Urgência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIADA colocará à disposição de seus beneficiários, mediante opção, duas modalidades de planos, denominados **IPESAÚDE BÁSICO** e **IPESAÚDE ESPECIAL**.

- I - O **IPESAÚDE BÁSICO** fornecerá a internação de pacientes em acomodação coletiva - enfermaria;
- II - O **IPESAÚDE ESPECIAL** fornecerá a internação de pacientes em acomodação individual - apartamento.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - O beneficiário poderá optar por acomodação superior à qual teria direito, desde que esta opção seja consignada, por escrito, mediante acerto e pagamento realizado diretamente ao prestador.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO DOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES

Quando de sua adesão ao **IPESAÚDE**, os servidores estatutários ativos e inativos da **CONVENIENTE** devem optar por um dos planos oferecidos, **IPESAÚDE BÁSICO** ou **IPESAÚDE ESPECIAL**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A inscrição do servidor beneficiário titular e de seus dependentes, será feita mediante o preenchimento de Termo de Adesão disponibilizado pela **CONVENIENTE** na Central de Atendimento ao Servidor da **SEPLOG**, devendo ser formalizado um processo que será instruído com a devida documentação;

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A relação de documentos necessários para o cadastro de beneficiários e dependentes encontra-se no **ANEXO I** deste convênio;

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O segurado e seus dependentes devem, sempre que exigido, realizar seu recadastramento perante a **CONVENIADA**, obedecidos os prazos estipulados por aquele Instituto, passando então a obedecer às normas e regulamentos por ele estabelecidos.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E AUTOMÁTICO

O beneficiário poderá a qualquer momento solicitar a sua exclusão, bem como a exclusão dos seus dependentes do plano respectivo na Central de Atendimento ao Servidor da **CONVENIENTE**, na **SEPLOG**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O processo administrativo de exclusão deverá ser submetido ao **IPESAÚDE** para análise quanto a débitos pretéritos, os quais serão descontados nos meses posteriores à exclusão, obedecendo à margem de consignação.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

- I - pela anulação do casamento ou separação judicial/divórcio;
- II - pelo abandono do lar, na situação do art. 1.573, inc. IV, do Código Civil, desde que declarada judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- III - pelo casamento ou pela união estável, no caso de filhos dependentes;
- IV - pela manifestação de vontade do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na cláusula Quarta, subcláusula primeira;
- V - para o (a) companheiro(a), pela cessação da união estável ou mediante petição escrita do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusula primeira;
- VI - quando o dependente atingir 21 anos, se não estiver cursando nível superior; ou 24 anos, desde que esteja matriculado e cursando nível superior devidamente reconhecido pelo MEC; perde ainda, a qualidade de dependente, pela emancipação;
- VII - pela cessação da invalidez ou incapacidade;
- VIII - pelo falecimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os beneficiários titulares e seus dependentes perdem toda e qualquer assistência prevista no plano IPESAÚDE quando:

- I - forem exonerados ou demitidos do serviço público;
- II - ocorrer sua rescisão, conforme previsto na cláusula décima nona, ou expirar o prazo de vigência do presente convênio;
- III - quando da ocorrência das hipóteses prevista na Cláusula Décima Quarta do presente convênio, assim como no caso de aplicação da penalidade punida com a pena de exclusão do Plano devida ao cometimento de utilização indevida do IPESAÚDE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos casos em que o beneficiário incorrer em alguma das hipóteses de perda da qualidade de contribuinte, caberá à CONVENIENTE o repasse integral do saldo devedor referente à coparticipação à CONVENIADA. Para tanto, caberá à CONVENIENTE efetuar o referido desconto antes do termo final do vínculo - termo de rescisão.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REDE DE ATENDIMENTO

Os atendimentos serão realizados através dos serviços próprios da CONVENIADA e, complementarmente, pela rede credenciada ao Instituto, cujos serviços deverão ser autorizados previamente, através do serviço de marcação de exames e consultas estruturado junto à CONVENIADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Procedimentos cirúrgicos eletivos exigirão a realização de perícia prévia, por peritos designados pela CONVENIADA para tal fim.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os servidores do CONVENIENTE vinculados em razão do presente Convênio como beneficiários do IPESAÚDE, serão classificados nos seguintes e distintos grupos:

BENEFICIÁRIO TITULAR - servidor estatutário ativo, aposentados e pensionistas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU;

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: cônjuge ou companheiro (a), filhos menores de 21 anos, filhos até 24 anos que estejam matriculados e cursando nível superior, e filhos incapazes ou inválidos, assim declarados judicialmente ou pela perícia médica do IPESAÚDE;

BENEFICIÁRIO AGREGADO: seus genitores, filhos maiores de 21 anos que não estejam cursando nível superior e enteados de qualquer idade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de servidores públicos municipais ou estaduais que sejam cônjuges ou companheiros entre si, será considerado dependente o de menor remuneração, ficando vedada a inscrição, como dependente, daquele que possuir a maior remuneração;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inclusão de dependentes e agregados somente será deferida após regular verificação e expressa autorização da autoridade competente, cabendo ao beneficiário titular a comprovação, perante a CONVENIADA, do respectivo vínculo nos termos da lei e da regulamentação própria do IPESAÚDE;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A perda da condição de beneficiário pelo titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os dependentes, do grupo, familiar cumprirão os períodos de carência, conforme normatizado pela CONVENIADA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES

A base de cálculo para a definição da contribuição do beneficiário ativo disposta no Anexo II, será composta de: salário base e demais parcelas dos vencimentos, exceto férias, 13º salário, diferenças de vencimentos, indenizações e vantagens de caráter único.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA COPARTICIPAÇÃO

O beneficiário contribuirá com parte das despesas com consultas, tratamentos ambulatoriais e exames complementares, a título de fator moderador (coparticipação), nos seguintes percentuais na tabela CBHPM: 10% (dez por cento) para os procedimentos realizados nas dependências da CONVENIADA, e 20% (vinte por cento) para aqueles realizados na rede credenciada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caberá à CONVENIADA fornecer, até o último dia do mês subsequente à utilização dos seus serviços ou da rede credenciada, através de meio eletrônico, relatório mensal informando os procedimentos executados, classificando-os beneficiário por beneficiário.

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DOS REAJUSTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores determinados na tabela aplicada no convênio nº 11/2015 serão mantidos até 31/03/2016;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A partir de abril de 2016, os valores definidos na subcláusula anterior serão reajustado em 15% (quinze por cento), tendo como válida, a tabela constante do Anexo II, integrante deste;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Com o decorrer de 12 meses do reajuste citado anteriormente, os preços sofrerão nova atualização, no percentual de 12% (doze por cento), vigentes a partir de abril de 2017, nos termos da tabela constante do Anexo III do presente convênio;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Com a prorrogação do termo de convênio, o reajuste da contribuição mensal e dos percentuais aplicados a título de fator moderador ou coparticipação ocorrerá, mediante avaliação de custo atuarial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

A CONVENENTE ficará responsável pelo desconto da parcela da contribuição mensal que couber aos beneficiários do Plano, bem como dos demais débitos apontados pela CONVENIADA, observando-se a opção (IPESAÚDE BÁSICO OU ESPECIAL) feita pelo beneficiário conveniado ativo, mediante consignação em folha de pagamento realizada de acordo os limites previstos no ordenamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Município se compromete a repassar à CONVENIADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que lhe forem prestadas as informações devidas mediante relatório, o valor integral da contribuição referente ao servidor e seus dependentes, tudo de acordo com o cadastro de adesões que deverá ser atualizado mediante demonstrativo mensal referente à vinculação ou desvinculação de beneficiários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENENTE arcará com 50% (cinquenta por cento) da mensalidade de cada beneficiário titular, relativo ao Plano básico, porém, quaisquer custos adicionais decorrentes da adesão pelo servidor aos demais benefícios ofertados por este Plano, a exemplo da adesão ao Plano Especial, da coparticipação e da cobertura a Beneficiários dependentes e agregados, deverá ser custeada integralmente pelo beneficiário titular.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A coparticipação será descontada pelo CONVENENTE diretamente na folha de pagamento, com valor discriminado no contracheque dos servidores que aderirem ao plano, e será transferida à CONVENIADA nos mesmos prazos e condições estabelecidos na subcláusula primeira desta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso não haja margem consignável para desconto dos valores devidos como coparticipação pelo beneficiário titular em determinado mês, os mesmos serão cobrados no mês subsequente, ainda respeitando-se a margem consignável no contracheque do servidor público que houver aderido ao Plano.




SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso não haja margem consignável no período de dois meses subsequentes à utilização do serviço, conforme mencionado na subcláusula quarta, o beneficiário deverá acessar o site do lpesaude.se.gov.br e gerar boleto facultativo de pagamento de coparticipação, ou solicitar a emissão, pessoalmente, no setor competente do lpesaúde, a fim de evitar a suspensão do atendimento. Na hipótese do não pagamento do boleto na data do vencimento, o atendimento do beneficiário e seus dependentes será suspenso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Fonte do recurso: 00
Projeto/Atividade: 21101.04.121.0012.2247
Elemento de Despesa: 31.9013.00

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA INDEVIDA

A contribuição recolhida indevidamente não gera qualquer direito assistencial, porém, poderá ser objeto de pedido de restituição pelo servidor junto à CONVENENTE, caso este recolhimento indevido tenha sido realizado pelo Município de Aracaju, o qual será compensado por ocasião da primeira transferência de valores realizada após o conhecimento do equívoco.



12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS PERÍODOS DA CARÊNCIA

Os serviços relativos ao Plano serão prestados aos beneficiários, observado o seguinte período de carência contado a partir da data do efetivo desconto do valor relativo à primeira contribuição, comprovado pela apresentação do contracheque, junto à conveniada:

- I - 30 DIAS para consultas médicas e odontológicas ambulatoriais e de urgência;
- II - 90 DIAS para exames simples e tratamento de odontologia básico;
- III - 180 DIAS para exames especializados, fisioterapia, quimioterapia, internamentos, procedimentos cirúrgicos e hemodiálise;
- IV - 300 DIAS para partos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

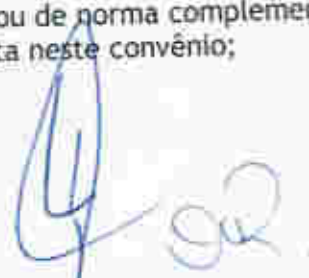
São obrigações da CONVENENTE e da CONVENIADA aquelas especificadas nos itens I e II abaixo transcritos.

I - CONVENENTE:

- a) Orientar aos seus servidores sobre a possibilidade de aderirem ao plano IPESAÚDE, disponibilizando as informações e os meios necessários a inscrição de segurados e respectivos dependentes, de acordo com as disposições deste termo, advertindo-os também sobre a obrigatoriedade do recadastramento periódico, quando promovido pela CONVENIADA;
- b) Apresentar à CONVENIADA, mensalmente, até o dia 5 (cinco), as informações relativas aos seus servidores beneficiários do Instituto como o demonstrativo do espelho da folha, para o cálculo da expectativa de receita que será feita pela CONVENIADA e enviada ao CONVENENTE até o dia 10 de cada mês.
- c) Disponibilizar à CONVENIADA, sempre que solicitados, os elementos de que dispuser para a devida fiscalização, quanto aos registros dos seus servidores e às contribuições que forem por estes devidas, prestando os esclarecimentos e possibilitando o acesso a qualquer documentação que lhe for solicitada, ressalvada a hipótese de proibição legal ou falta de autorização do servidor, quando essa for imprevisível;
- d) Fornecer à CONVENIADA todas as informações relativas aos seus servidores beneficiários, desde que autorizados pelos mesmos.
- e) Confeccionar, mensalmente, as relações nominais dos servidores que solicitarem a Adesão ou Exclusão ao plano até o dia 20 (vinte), com seus respectivos dados pessoais e encaminhá-los à CONVENIADA.

II - DA CONVENIADA:

- a) Prestar assistência à saúde, nos termos previstos neste convênio, aos servidores do município beneficiários e seus dependentes regularmente inscritos, observada a legislação aplicável;
- b) Informar à CONVENENTE qualquer alteração advinda de lei ou de norma complementar que altere as condições de prestação de assistência à saúde prevista neste convênio;


6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

c) Orientar a CONVENIENTE sobre as normas e procedimentos aplicáveis à inscrição no IPESAÚDE de servidores beneficiários e seus dependentes, bem como fornecer os formulários próprios para essa inscrição;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONVENIADA poderá exigir a apresentação de relatórios, demonstrativos e de outros documentos, desde que o CONVENIENTE os tenha previamente elaborados, com o objetivo de estabelecer controle sobre a execução do presente convênio.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO

Ocorrendo atraso no repasse das contribuições superior a 90 (noventa) dias, a CONVENIADA ficará autorizada a, suspender o presente convênio unilateralmente, assim como o atendimento aos servidores beneficiários e aos seus respectivos dependentes.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

As contribuições recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de multa de 1% (um por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica designado o Coordenador Geral de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, devidamente credenciado, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, competindo-lhe o registro de todas as ocorrências referentes à execução deste Convênio e a solicitação das respectivas soluções, excetuados os casos que lhe ultrapassem a competência, que serão comunicados em tempo hábil ao titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do convênio com as normas que regem a prestação dos serviços desta natureza, bem como se os procedimentos são adequados para a garantia da qualidade desejada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se à execução deste convênio as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que couberem.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por interesse dos partícipes.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE e a CONVENIADA providenciarão a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial do Município de Aracaju, respectivamente.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio as situações previstas na Lei nº. 8.666/93, mais especificamente nos seus artigos 77 e seguintes, que regulam tal hipótese.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa de ambas as partes, mediante obrigatória notificação com antecedência de 90 (noventa) dias da conseqüente suspensão dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONVENIENTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após a notificação de rescisão deste convênio ou enquanto durar a sua suspensão unilateral, nos termos previstos na cláusula décima quarta, não serão admitidas inclusões de novos beneficiários.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do IPESAÚDE quanto aos atendimentos iniciados cessa no último dia do aviso da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Qualquer atendimento aos usuários da CONVENIENTE, após a rescisão do presente Convênio, nos serviços credenciados ou próprios do IPESAÚDE, constitui dívida exigível da CONVENIADA para com o respectivo Beneficiário titular.


20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste convênio, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Aracaju, 01 de março de 2016.


IGOR LEONARDO MORAES ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Testemunhas:



Nome:

CPF: 201.108.275-49

Nome:

CPF:



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

- Em caso de Inscrição: CÓPIAS e ORIGINAIS;

INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

- Contracheque ATUALIZADO;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de residência.

INSCRIÇÃO DO (A) ESPOSO (A)

- Contracheque atualizado do contribuinte;
- O dependente não pode possuir renda maior que três (03) salários mínimos bruto:
- se trabalhar, o último contracheque;
 - se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria;
 - se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);
 - Caso não possua nenhuma das opções de comprovação de renda, trazer certidão de NADA CONSTA do INSS;
 - Certidão de casamento;
 - RG e CPF de ambos;
 - Comprovante de Residência.

INSCRIÇÃO DE COMPANHEIRO(A)

- Contracheque ATUALIZADO do contribuinte com desconto;
- O dependente não pode possuir renda maior que três (03) salários mínimos bruto.
- Se solteiro(a), certidão de nascimento do(a) CONTRIBUINTE e do DEPENDENTE;
 - Se separado(a), certidão de casamento averbada do CONTRIBUINTE e do DEPENDENTE;
- O dependente não pode receber mais que três (03) salários mínimos bruto:
- se trabalhar, o último contracheque;
 - se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria;
 - se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);
 - Caso não possua nenhuma das opções de comprovação de renda, trazer certidão de NADA CONSTA do INSS;
 - RG e CPF de ambos;
 - Comprovante de Residência;

RESOLUÇÃO Nº 7/2007/CD/IPESAÚDE DE 6 DE MARÇO DE 2007

No ato da inscrição do(a) companheiro(a), apresentar, de forma OBRIGATORIA, pelo menos 3 (três) dos documentos abaixo:

- Declaração Judicial da existência de UNIÃO ESTÁVEL com o beneficiário(a);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Obs.: Se a DECLARAÇÃO for PÚBLICA não é necessária mais nenhuma prova de convivência.

- * Certidão de nascimento de filhos havidos em comum, se houver.
- * Declaração de duas testemunhas reconhecida firma em cartório;
- * Comprovante que residem no mesmo imóvel (um comprovante no nome do titular e outro no nome do dependente em que conste o mesmo endereço);
- * Registro constante do cadastro funcional do beneficiário;
- * Escritura de compra e venda de imóvel pelo beneficiário em nome do dependente;
- * Disposições testamentárias;
- * Prova de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- * Apólice de seguro constando o beneficiário como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária.

INSCRIÇÃO DE PAI E/OU MÃE

- Certidão de nascimento ou casamento do pai e/ou da mãe;
- RG e CPF de ambos;
- Contracheque atualizado do contribuinte com desconto;
- Certidão de nascimento ou casamento do contribuinte;
- Carteira de trabalho do genitor (a): página da foto, verso e último contrato de trabalho.
- Certidão de NADA CONSTA do INSS.
- Comprovante de Residência.

Obs.: O genitor não pode possuir nenhum tipo de renda e a inclusão do mesmo é feita mediante desconto adicional de 8% no contracheque do contribuinte.

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES MENORES (FILHOS)

- Contracheque ATUALIZADO do contribuinte com desconto;
- Certidão de nascimento;
- RG e CPF do contribuinte;
- Comprovante de Residência.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTA

- Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- RG e CPF;
- Comprovante de residência.

INSCRIÇÃO DE FILHO(A) COM ATESTADO MÉDICO

- Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- Certidão de nascimento do filho;
- CPF do filho;
- Relatório médico;
- Comprovante de Residência.



INSCRIÇÃO DE FILHO(A) UNIVERSITÁRIO(A)

- Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- Certidão de nascimento do filho;
- RG e CPF do filho e do contribuinte;
- Carteira de Trabalho do dependente;
- Declaração da faculdade ATUALIZADA ou último boleto PAGO, todos contendo nome do dependente, nome e carimbo da Instituição e o Período;
- Comprovante de Residência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO II


**VALOR DA CONTRIBUIÇÃO POR PERFIL DE BENEFICIÁRIO
VIGENTE A PARTIR DE ABRIL/2016**

TITULAR		
FAIXA SALARIAL	BASICO	ESPECIAL
Até R\$ 879,00	R\$ 29,67	R\$ 49,45
De R\$ 880,00 a 1.000,00	R\$ 42,86	R\$ 69,23
De R\$ 1.000,01 a 2.000,00	R\$ 72,53	R\$ 115,39
De R\$ 2.000,00 a 3.000,00	R\$ 136,82	R\$ 214,30
Acima de R\$ 3.000,00	R\$ 209,35	R\$ 329,69

AGREGADOS		
CATEGORIA	BÁSICO	ESPECIAL
0 A 18 ANOS	R\$ 41,21	R\$ 57,70
19 A 29 ANOS	R\$ 65,94	R\$ 98,91
30 A 39 ANOS	R\$ 82,42	R\$ 131,88
40 A 49 ANOS	R\$ 115,39	R\$ 164,84
50 A 59 ANOS	R\$ 140,12	R\$ 214,30
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 164,84	R\$ 263,75

DEPENDENTES		
FAIXA ETÁRIA	BÁSICO	ESPECIAL
0 A 18 ANOS	R\$ 31,32	R\$ 49,45
19 A 29 ANOS	R\$ 52,75	R\$ 82,42
30 A 39 ANOS	R\$ 74,18	R\$ 118,69
40 A 49 ANOS	R\$ 98,91	R\$ 148,36
50 A 59 ANOS	R\$ 123,63	R\$ 197,81
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 148,36	R\$ 230,78

VALOR PARA SERVIDORES APOSENTADOS		
TITULAR (SERVIDOR APOSENTADO)		
FAIXA ETÁRIA	BÁSICO	ESPECIAL







ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

19 A 29 ANOS	R\$ 52,75	R\$ 82,42
30 A 39 ANOS	R\$ 74,18	R\$ 118,69
40 A 49 ANOS	R\$ 98,91	R\$ 148,36
50 A 59 ANOS	R\$ 123,63	R\$ 197,81
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 148,36	R\$ 230,78

DEPENDENTES (SERVIDOR APOSENTADO)		
CATEGORIA	BÁSICO	ESPECIAL
0 A 18 ANOS	R\$ 41,21	R\$ 57,70
19 A 29 ANOS	R\$ 65,94	R\$ 98,91
30 A 39 ANOS	R\$ 82,42	R\$ 131,88
40 A 49 ANOS	R\$ 115,39	R\$ 164,84
50 A 59 ANOS	R\$ 140,12	R\$ 214,30
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 164,84	R\$ 263,75

013



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO III




**VALOR DA CONTRIBUIÇÃO POR PERFIL DE BENEFICIÁRIO
VIGENTE A PARTIR DE ABRIL/2017**

TITULAR		
FAIXA SALARIAL	BÁSICO	ESPECIAL
Até R\$ 879,00	R\$ 33,23	R\$ 55,39
De R\$ 880,00 a 1.000,00	R\$ 48,00	R\$ 77,54
De R\$ 1.000,01 a 2.000,00	R\$ 81,24	R\$ 129,24
De R\$ 2.000,00 a 3.000,00	R\$ 153,24	R\$ 240,01
Acima de R\$ 3.000,00	R\$ 234,48	R\$ 369,25

AGREGADOS		
CATEGORIA	BÁSICO	ESPECIAL
0 A 18 ANOS	R\$ 46,16	R\$ 64,62
19 A 29 ANOS	R\$ 73,85	R\$ 110,78
30 A 39 ANOS	R\$ 92,31	R\$ 147,70
40 A 49 ANOS	R\$ 129,24	R\$ 184,63
50 A 59 ANOS	R\$ 156,93	R\$ 240,01
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 184,63	R\$ 295,40

DEPENDENTES		
FAIXA ETÁRIA	BÁSICO	ESPECIAL
0 A 18 ANOS	R\$ 35,08	R\$ 55,39
19 A 29 ANOS	R\$ 59,08	R\$ 92,31
30 A 39 ANOS	R\$ 83,08	R\$ 132,93
40 A 49 ANOS	R\$ 110,78	R\$ 166,16
50 A 59 ANOS	R\$ 138,47	R\$ 221,55
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 166,16	R\$ 258,48

VALOR PARA SERVIDORES APOSENTADOS		
TITULAR (SERVIDOR APOSENTADO)		
FAIXA ETÁRIA	BÁSICO	ESPECIAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

19 A 29 ANOS	R\$ 59,08	R\$ 92,31
30 A 39 ANOS	R\$ 83,08	R\$ 132,93
40 A 49 ANOS	R\$ 110,78	R\$ 166,16
50 A 59 ANOS	R\$ 138,47	R\$ 221,55
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 166,16	R\$ 258,48

DEPENDENTES (SERVIDOR APOSENTADO)		
CATEGORIA	BÁSICO	ESPECIAL
0 A 18 ANOS	R\$ 46,16	R\$ 64,62
19 A 29 ANOS	R\$ 73,85	R\$ 110,78
30 A 39 ANOS	R\$ 92,31	R\$ 147,70
40 A 49 ANOS	R\$ 129,24	R\$ 184,63
50 A 59 ANOS	R\$ 156,93	R\$ 240,01
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 184,63	R\$ 295,40

4

2

15